



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 91-JP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Autoriza o aluguel de casas para moradia de Juizes e Promotores de Justiça e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a contratar alugueis de casas residenciais nesta cidade, para moradias de Juizes de Direito e Promotores de Justiça desta Comarca de Formosa.

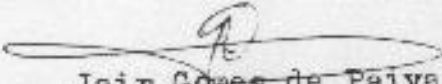
Parágrafo Único - O valor a ser contratado entre a Prefeitura Municipal e a parte interessada não poderá ser superior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos alugueis expressos no artigo 1º desta lei, correrão por conta de dotações existentes na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.990.

Parágrafo Único - O período de validade da presente lei é de seis meses a contar da data retroativa mencionada nesta lei 1º de outubro de 1.990.

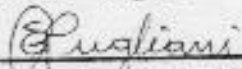
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 1.990.-

  
Jair Gomes de Paiva  
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra

  
Evandina Gomes Pugliani  
Assessor de Gabinete.-